



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 141, DE 2019

Acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal para vedar a concessão de benefícios a quem tenha exercido mandato eletivo na esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal para vedar a concessão de benefícios a quem tenha exercido mandato eletivo na esfera federal, estadual, distrital ou municipal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

Art. 37
.....

§ 13. Não poderão ser disponibilizados servidores ou bens públicos, bem como pagos ou concedidos quaisquer espécies de benefícios, como pensões, aposentadorias e planos de saúde, decorrentes exclusivamente da condição de quem tenha exercido mandato eletivo nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 101, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 23, de 2018, do Programa e-Cidadania, que *fim das Regalias para Ex-presidentes e Ex-Governadores*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 23, de 2018, que propõe o “*fim das Regalias para Ex-presidentes e Ex-Governadores*”.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, a Sugestão recebeu o apoio de mais de vinte mil pessoas – número necessário para que seja tratada como sugestão legislativa, nos mesmos termos das demais sugestões recebidas pela CDH. Registre-se que, em pouco mais de uma semana, a presente sugestão recebeu o apoio de mais de sessenta mil pessoas.

A Sugestão tem por objetivo revogar benefícios concedidos a ex-Presidentes da República e ex-Governadores como nomeação de assessores, carro oficial e seguranças, fazendo menção expressamente às Leis:

- a) Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que *dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências*;





- b) Lei nº 8.889, de 21 de junho de 1994, que *dispõe sobre a permanência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação, e dá outras providências*;
- c) Lei 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências*.

A matéria foi despachada para exame desta CDH.

II – ANÁLISE

Ultrapassada a exigência do apoio de vinte mil pessoas para a presente Sugestão, conforme atesta o portal do Senado Federal E-Cidadania, deve ela ser examinada, nos termos do art. 102-E, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Sugestão vem em boa hora para trazer ao Poder Legislativo uma discussão que, recentemente, tem sido feita no Supremo Tribunal Federal (STF). Há diversas ações já julgadas pelo STF em que foram declaradas a inconstitucionalidade de constituições e leis estaduais que concediam pensões especiais a ex-governadores de Estado. Mencionam-se as seguintes decisões:

- 1) ADI 4552 (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 01/08/2018): inconstitucionalidade do art. 304 da Constituição do Estado do Pará;
- 2) ADI 4554 (Rel. Min. Roberto Barroso, j. 13/06/2018): inconstitucionalidade do art. 263 da Constituição do Estado de Sergipe;
- 3) ADI 4609 (Rel. Min. Roberto Barroso, j. 13/06/2018): inconstitucionalidade do art. 1º, parágrafo único, da Emenda nº 27/2002 à Constituição do Estado do Rio de Janeiro;



- 4) ADI 3853 (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 12/09/2007):
inconstitucionalidade do art. 29-A da Constituição do Estado
de Mato Grosso do Sul;
- 5) ADI 1461 (Rel. p/ Acórdão Min. Gilmar Mendes, j.
12/09/2007): inconstitucionalidade do art. 356 das
Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do
Amapá.

Essas disposições das constituições estaduais foram declaradas inconstitucionais por violarem o direito fundamental à igualdade pelo tratamento que receberam esses agentes públicos em face dos demais trabalhadores brasileiros que não gozam de semelhante benefício, além de ofender o princípio da moralidade e de terem sido eventualmente criadas sem fonte de custeio específica.

Do ponto de vista federal, o benefício de subsídio mensal e vitalício a ex-Presidentes da República deixou de ter previsão constitucional com a entrada em vigor da Constituição de 1988. Tal benefício era previsto no art. 184 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e não foi previsto na nova Constituição.

Nada mais necessário, portanto, do que estabelecer no texto constitucional que não será admitido o pagamento de tais benefícios a nenhum dos ex-titulares ou daqueles que tenham exercido o mandato na chefia do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Também deve ser vedada a concessão de outros benefícios como carros oficiais, seguranças e assessores, uma vez que o ex-chefe do Poder Executivo deve ser tratado como todos os demais trabalhadores brasileiros, que não dispõem de regalias semelhantes. Esses benefícios foram mantidos, por exemplo, na mencionada Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, e posteriores alterações, que concedem, na prática, cargos em comissão cujos ocupantes serão indicados pelos ex-presidentes, além de da utilização de bens públicos.





Sabe-se que há alguns países, como os Estados Unidos, que conferem esses tipos de benefícios. O Brasil, entretanto, não pode conviver com a permanência dessa situação, considerando as graves restrições orçamentárias, a grande desigualdade social e os desafios civilizatórios de nossa sociedade.

Por fim, seguindo a finalidade da Sugestão ora relatada, deve ser seu objeto fixado na proibição de concessão de quaisquer vantagens e benefícios exclusivamente decorrentes da condição de ex-titular de mandato eletivo. Isso porque há notícias de que Estados e Municípios concedem benefícios financeiros e não financeiros a ex-parlamentares, por exemplo. No Senado Federal, inclusive, há normas administrativas que estabelecem o privilégio de custeamento vitalício de despesas médicas de Ex-Senadores com recursos públicos. As mesmas razões acima já apontadas exigem que se proíbam essas situações.

Apresenta-se abaixo, a minuta de Proposta de Emenda à Constituição para vedar o estabelecimento desses benefícios para que sejam economizados recursos públicos e moralizada a relação da sociedade com seus ex-governantes e representantes eleitos. Como já é praxe desta CDH, a Proposta deverá receber o apoio de um terço dos Senadores para que possa ter regular tramitação, nos termos do art. 60 da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela aprovação da Sugestão nº 23, de 2018, na forma da minuta de Proposta de Emenda à Constituição abaixo apresentada.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal para vedar a concessão de benefícios a quem tenha exercido mandato eletivo na esfera federal, estadual, distrital ou municipal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

Art. 37
.....

§ 13. Não poderão ser disponibilizados servidores ou bens públicos, bem como pagos ou concedidos quaisquer espécies de benefícios, como pensões, aposentadorias e planos de saúde, decorrentes exclusivamente da condição de quem tenha exercido mandato eletivo nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS		3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD

TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES		SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 23/2018)

NA 71ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE APRESENTA.

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa